



S.E UNIÃO CACOALENSE

CNPJ: 04.632196/0001-98

Rua dos Esportes, 1166 – Bairro Incra – Cacoal-RO - CEP: 76965-864

Contatos: (43) 98859-6666 / (48) 991705977

Email: uniaocacoalenseadm@gmail.com

SOCIEDADE ESPORTIVA UNIÃO CACOALENSE, entidade de prática desportiva devidamente filiada à Federação de Futebol do Estado de Rondônia (**FFER**), com sede na Rua dos Esportes, 1166, Bairro Incra na cidade de Cacoal-RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.632.196/0001-98, neste ato representado por seu presidente, Sr. Wesley Dias da Silva, inscrito no CPF 966.699.182-91, participando do Campeonato Rondoniense de Futebol Profissional da Série A, neste ano de 2024, vem por meio da presente ingressar com

REPRESENTAÇÃO

Contra o árbitro principal **THIAGO DO CARMO BRASIL**, assim como, também aos árbitros assistentes e ao quarto árbitro que foram designados pela Comissão de Arbitragem da Federação de Futebol do Estado de Rondônia, pelos fatos e fundamentos que passa a aduzir e ao final requerer:

Os **REPRESENTADOS**, árbitro principal acima nominado, foram escalados para arbitrar o jogo entre o JI-PARANÁ FUTEBOL CLUBE e a agremiação visitante SOCIEDADE ESPORTIVA UNIÃO CACOALENSE, realizado no Estádio Biancão, na cidade de Ji-Paraná, no dia 16 de março do corrente ano, às 19h30min, horário local.

O **REPRESENTADO** arbitrou a partida de futebol em conduta extremamente ofensiva, contra o **REPRESENTANTE**, e de maneira totalmente distante das orientações apresentadas pela Comissão de Arbitragem da CBF e prontamente ignorado pela comissão de arbitragem da FFER assim descumprindo o que pede as regras mundial do futebol.

Já no início da partida restou notória a conduta inadmissível do árbitro principal, anotando inversões de faltas, tudo em desfavor do União Cacoalense.

Além das corriqueiras inversões mencionadas acima, de pronto o malsinado árbitro posicionava-se inadequadamente dentro das quatro linhas do campo de jogo, deixando de observar certos lances faltosos.

Um dos lances graves e não observado pelo **REPRESENTADO**, viria a ocorrer aos 36 minutos, aproximadamente, do segundo tempo, quando em uma enfiada de bola pelo atleta Rodrigo Maciel em direção ao Atleta Vitor Marcelo, o mesmo ingressou na área em posse da bola, driblou o goleiro, e esse por sua vez após ser fintado impediu de forma faltosa e clara a conclusão da jogada derrubando o atacante dentro da área cometendo o Penal não assinalado pelo **REPRESENTADO**, este fato irregular, embora não haja a verificação por parte do árbitro de vídeo (VAR - Video Assistant Referee), foi perfeitamente visualizado por quem estava presente no estádio, bem como pelo narrador da partida assim como pelo comentarista esportivo, e bem como pelo vídeo em anexo link abaixo.

https://youtu.be/7FJwR_TNCiQ?si=rifP_SNp5CBzNkuC

Convém informar, por oportuno, que até o lance supracitado a partida estava empatada em 1 tento para cada lado, dando conotação ao lance e sendo o mesmo decisivo para o resultado da partida.

Outro erro gravíssimo assinalado pelo **REPRESENTADO**, viria a ocorrer aos 46 minutos do segundo tempo, o atleta do Ji-Paraná em jogada de ataque lançou a bola rasteira para entrada da área, tendo o tendo o defensor da equipe do União Cacoalense indo em direção ao oponente para obstaculizar a trajetória da bola, roubou-a de forma limpa sem nenhum tipo de contato faltoso, e mesmo sendo assim, o atleta do Ji-Paraná, de forma ardilosa e malandra, jogou-se ao gramado simulando que fora derrubado, fato este comprovado através de vídeo com link em anexo abaixo.

https://youtu.be/1Gzrw5SXiZc?si=EjHEqP6VIJ_1APxs

O **REPRESENTADO** marcou falta contra a agremiação do União Cacoalense, a qual fora convertida perfazendo o placar final de dois tentos a um para a equipe mandante.

Inobstante a todas as incongruências verificadas na partida por conta do árbitro e sua equipe (Árbitro Assistente 1: Renato Aparecido Reis; Árbitro Assistente 2: Rosildo Aparecido Alexandre e Quarto Árbitro: Thiago Henrique Andrade Gutierrez, o árbitro principal, Sr. Thiago do Carmo Brasil, deixou de acrescentar ao tempo de jogo, no mínimo 10 (dez) minutos, tendo em vista as substituições e , ainda, o tempo de bola parado quando da não marcação do pênalti em favor do União Cacoalense, e após o lance a expulsão de dois atletas (um de cada agremiação) e da marcação equivocada da falta aos 46 minutos do segundo tempo.

Os fatos foram notórios e presenciados pelos torcedores que compareceram ao Estádio, assim como toda a crônica esportiva do estado, os quais teceram severos comentários desabonadores à atuação da arbitragem que atuou na noite de 16 de março no embate envolvendo JI-PARANÁ FUTEBOL CLUBE e SOCIEDADE ESPORTIVA UNIÃO CACOALENSE.

As imagens são nítidas e esclarecedoras quanto a veracidade dos argumentos e fatos aqui narrados que, sem sombra de dúvidas, Vossa Senhoria acatará a presente representação nos termos declinados nos pedidos.

Por fim, cabe a esta Federação de Futebol do Estado de Rondônia, analisar a arbitragem e seus efeitos nefastos ao campeonato e, em respeito à moralidade e seriedade desportiva, afastar os árbitros que atuaram de forma desastrosa e tendenciosa, prejudicando o espetáculo e consequentemente a **SOCIEDADE ESPORTIVA UNIÃO CACOALENSE**.

Diante de todo o exposto, requer à Vossa Senhoria:

- a) A suspensão da indicação do árbitro THIAGO DO CARMO BRASIL de todos os sorteios para as partidas do UNIÃO CACOALENSE no campeonato Rondoniense da Série A neste ano de 2024 e anos consecutivos;
- b) Após analisar todos os fatos e lances aqui descritos, que seja notificada a Comissão de Arbitragem dessa Federação para a exclusão do **Sr. THIAGO DO CARMO BRASIL** do quadro de árbitros da competição;
- c) Que seja cientificado o Tribunal de Justiça Desportiva de Rondônia através da Procuradoria no intuito de oferecer denúncia contra o **REPRESENTADO** com fulcro nos termos do **art. 259 do CBJD**.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Cacoal/RO, 17 de março de 2024.



SOCIEDADE ESPORTIVA UNIÃO CACOALENSE